

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.227

AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR
CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E RESPECTIVOS
DEPENDENTES.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Município de Varginha AUTORIZADO a subsidiar os serviços médicos e auxiliares de diagnósticos e terapia em regime ambulatorial para os Funcionários Públicos Municipais, inativos e pensionistas do Município, inclusive para os seus dependentes, por um período de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - O subsídio dos serviços médicos de que trata o "caput" deste artigo será apenas para as consultas, exames laboratoriais, exames complementares e raio x, todos a nível ambulatorial.

Art. 2° - O subsídio será pago através de consignação mensal em folha de pagamento do servidor, com base na tabela de prestação dos serviços do plano de saúde ao qual o mesmo esteja vinculado, respeitados os seguintes limites de custo operacional mensal:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA²

a - Até 5 (cinco) pisos salariais mensais do Município, 60% (sessenta por cento) do custo operacional mensal;

b - Acima de 5 (cinco) pisos salariais mensais do Município, 40% (quarenta por cento) do custo operacional mensal.

§ 1º - Por custo operacional entende-se o valor das consultas médicas e exames laboratoriais realizados pelos funcionários durante o mês, mediante a expedição da respectiva guia de atendimento.

§ 2º - O subsídio de que trata o "caput" deste artigo, será pago até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por servidor, devendo os valores que ultrapassarem este limite serem custeados pelo próprio servidor.

Art. 3º - Para que o subsídio de que trata essa Lei seja consignado na folha de pagamento do servidor, será necessário que os serviços médicos e auxiliares de diagnósticos e terapia em regime ambulatorial prestados, estejam acobertados por competente Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser encaminhada à Administração Municipal pela entidade que represente os servidores no contrato de prestação de serviços firmado com a empresa emitente do mencionado documento fiscal.

Parágrafo Único - Além do mencionado no "caput" deste artigo, a Administração Municipal poderá exigir relatórios específicos sobre os serviços médicos prestados aos servidores, assim como todos e quaisquer documentos que julgar necessários ao controle dos objetivos desta Lei, principalmente tabela de preços da empresa que estiver prestando os serviços.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei não se incorporarão aos vencimentos do servidores

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA³

para nenhum efeito e perdurarão enquanto outra Lei Municipal não dispuser o contrário.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, caso necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos orçamentos anuais do Município, dotações necessárias e específicas para atender as despesas referentes à execução desta Lei.

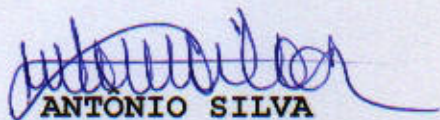
Art. 7º - As Leis Municipais n.º 3.064/98 e 3.161/99, terão vigência até que liquidados todos os débitos com subsídios delas decorrentes.

Art. 8º - O disposto nesta Lei aplica-se às Fundações Municipais, com o diferencial de que os custos dos subsídio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma delas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 09 de dezembro de 1999.



ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO